



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ  
JUSTIÇA FEDERAL

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº \_\_\_\_/ 2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A JUSTIÇA FEDERAL — SEÇÃO JUDICIÁRIA  
DO AMAPÁ (SJAP) E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
AMAPÁ NA FORMA ABAIXO

### 1. DOS PARTICÍPES E SEUS REPRESENTANTES

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ -, com sede na Rodovia Norte-sul, s/n, bairro Infraero II, CNPJ/MF nº 05.426.574/0001-40, Macapá-AP, www.trf1.jus.br/sjap, representado pelo Diretor do Foro, Juiz Federal **ANSELMO GONÇALVES DA SILVA** E A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**, ente federativo vinculado ao Ministério da Educação, criada pela Lei Nº 7.530, de agosto de 1986, sediada à Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02 - Campus Marco Zero - Macapá/Amapá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.868.257/0001-81, representada por seu Reitor, nomeado pela Port. Nº1747/2022, **JÚLIO CÉSAR SÁ DE OLIVEIRA**, CPF Nº474.781.364-00, residente e domiciliado na cidade de Macapá/AP, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, regidos pelas disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que passam a expor:

### 2. DO OBJETO

**2.1.** O presente instrumento tem por objeto estabelecer parceria entre a Justiça Federal — Seção Judiciária do Amapá (SJAP) e a Universidade Federal do Amapá, visando:

**a)** A cooperação e intercâmbio de conhecimento técnico, troca de informações, compartilhamento de infraestrutura e de tecnologias, desenvolvimento de projetos e/ou estudos compartilhados em áreas de comum interesse que tiverem impactos positivos e relevantes para a melhoria da prestação dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), permitindo, assim, maior eficiência, eficácia e efetividade do gasto público;

**b)** Sempre que possível, disponibilizar corpo técnico para participação em reuniões, capacitações e atividades que tenham como objetivo o desenvolvimento de ações e projetos de TIC;

**c)** Utilizar tecnologias que podem ser reutilizáveis entre os dois os órgãos.

**d)** Realizar, havendo manifestação de interesse, compras compartilhadas na área de TIC.

### 3. DOS PROCEDIMENTOS

**3.1.** Os partícipes designarão e fornecerão seus próprios servidores e equipamentos para a execução das atividades de que trata o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e das estabelecidas nos respectivos instrumentos decorrentes,

**3.2.** A celebração do presente instrumento não implica na assunção de nenhuma responsabilidade, de qualquer natureza, pelos partícipes, além daquelas assumidas no presente documento, salvo por danos patrimoniais que por culpa e/ou dolo sejam causados de uma parte a outra.

**3.3.** É responsabilidade de cada partícipe assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e atividades previstas neste Acordo conheçam e, expressamente, aceitem todas as condições nele estabelecidas.

#### **4. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

**4.1.** As informações obtidas com relação às respectivas infraestruturas de telecomunicações, apenas poderão ser utilizadas para os fins declarados no plano de trabalho.

**4.2.** Os partícipes se comprometem a não divulgar, sem autorização prévia expressa, as informações confidenciais obtidas em razão o vínculo jurídico que podem e devem ser conceituadas como restritas, e a fiscalizar a utilização das informações pelos seus agentes, responsabilizando-se pelo uso e destinação das mesmas.

**4.3.** São consideradas informações confidenciais, sendo, portanto, classificadas como restritas, aquelas privativas da prestação dos serviços dos partícipes, cujo conhecimento e divulgação possam ser prejudiciais aos interesses da Administração ou ponham em risco a segurança da sociedade e do Estado.

**4.4.** Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, os partícipes deverão tratá-las sob sigilo até que venha a ser autorizado a agir de modo diverso, após consulta fundamentada e devidamente protocolada em cada entidade, a ser decidida pelo órgão competente para a classificação de tal documento.

**4.5.** É proibida a cópia e/ou divulgação não autorizada pelos partícipes, de eventuais informações consideradas sensíveis patenteadas ou não, de natureza técnica, operacional, comercial ou jurídica, podendo constituir know-how e, conseqüentemente, gerar perdas e danos em desfavor dos partícipes ou o cometimento de ilícito civil.

**4.6.** Os partícipes reconhecem que, ao término do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, deverão ser entregues todo e qualquer material de propriedade do seu proprietário, considerada intransferível.

**4.7.** As partes providenciarão a publicação resumida, no Diário Justiça Eletrônico, para conferir eficácia ao presente instrumento.

#### **5. DOS CASOS OMISSOS**

**5.1.** Os casos omissos que surgirem na vigência do instrumento serão solucionados por consenso das partes, mediante instrumento específico.

#### **6. DO FORO**

**6.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal — Seção Judiciária do Amapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam as partes, eletronicamente, o presente instrumento.

Macapá, 06/11/2023

**JÚLIO CÉSAR SÁ DE OLIVEIRA**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

**ANSELMO GONÇALVES DA SILVA**  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
- SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ